Algar	POLÍTICAS CORPORATIVAS JURÍDICAS Algar S/A Empreendimentos e Participações	
Política Corporativa	Data de Criação/Alteração: 01/01/2023	Versão: 01
Diretoria Corporativa Jurídica e de Compliance	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: indeterminada

1. OBJETIVO

- 1.1 Este documento consolida as principais diretrizes jurídicas ("Política") da ALGAR S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES ("Algar S/A"), suas controladas ("Empresa Algar") e suas coligadas ("Coligadas Algar"), conforme aplicável, orientadoras das relações jurídicas da Algar S/A e Empresas Algar ("Grupo Algar"), com o intuito de estabelecer e uniformizar os procedimentos jurídicos a serem adotados pelo Grupo Algar.
- 1.2 Esta Política deve ser considerada em conjunto com o Código de Conduta Algar, Estatuto Social ou Contrato Social das empresas, documentos normativos, corporativas ou não, e a legislação aplicável que, em conjunto, norteiam as práticas jurídicas adotadas no Grupo Algar.

2. PRINCÍPIO CÓDIGO DE CONDUTA ALGAR

2.1 Esta Política regula o Princípio de Integridade previsto no Código de Conduta Algar.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Código de Conduta Algar;
- 3.2. Estatuto Social da Algar S/A;
- 3.3. Estatuto Social das Empresas Algar;
- 3.4. Política Corporativa Societária;
- 3.5. Política Corporativa de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses;
- 3.6. Políticas de Alçadas;
- 3.7. Regimento Interno da Comissão de Gestão Tributária;
- 3.8. Política Corporativa de Gestão de Consequências.

4. ESTRUTURA JURÍDICA DO GRUPO ALGAR

4.1 A Diretoria Corporativa Jurídica e de Compliance ("DCJC") é responsável (i) pelas estratégias, planejamento e desenvolvimento de ações de cunho jurídico corporativo, (ii) pelo assessoramento aos órgãos da administração do Grupo Algar na condução dos negócios e no relacionamento com outras empresas, instituições em geral e órgãos governamentais, (iii) por assegurar o correto e adequado reporte de informações e riscos jurídicos, (iv) por propor e definir as diretrizes de compliance corporativo, além de outras competências previstas no estatuto social da Algar S/A e/ou definidas pelo Conselho de Administração da Algar S/A.

Algar	POLÍTICAS CORPORATIVAS JURÍDICAS Algar S/A Empreendimentos e Participações	
Política Corporativa	Data de Criação/Alteração: 01/01/2023	Versão: 01
Diretoria Corporativa Jurídica e de Compliance	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: indeterminada

4.2 As Empresas Algar e Coligadas Algar possuem, cada, um responsável jurídico que reportam funcionalmente à DCJC.

5. DIRETRIZES JURÍDICAS DO GRUPO ALGAR

5.1 SOCIETÁRIO

5.1.1 Todas as diretrizes orientadoras das relações, operações, procedimentos, documentos e atos de cunho societário do Grupo Algar, bem como as respectivas alçadas de aprovação, estão elencadas na Política Corporativa Societária.

5.2 CONTENCIOSO

- 5.2.1 <u>Recebimento de citações/intimações/notificações</u>: As citações/intimações/notificações ou outros documentos recebidos dos órgãos judiciais e administrativos, deverão ter procedimento de recebimento definidos pelas empresas. O responsável jurídico da empresa é responsável por garantir que nenhum prazo de defesa seja perdido.
 - 5.2.1.1 As Empresas Algar deverão formalizar Instrução de Trabalho específica que garanta a tempestividade e tratativa destes recebimentos.
 - 5.2.1.2 Somente os representantes legais ou pessoas autorizadas pela Empresa Algar poderão receber notificações.
 - 5.2.1.3 Na impossibilidade de se cumprir os prazos previstos na notificação, por culpa ou dolo do associado ou prestador de serviços, será apurada responsabilidade a quem der causa e as medidas poderão ser tomadas conforme Política Corporativa de Gestão de Consequências.
- 5.2.2 <u>Patrocínio</u>: Os processos judiciais e procedimentos administrativos em que os fatos, isto é, o direito material, for mais relevante para o desfecho do caso deverão ser, prioritariamente, patrocinados pelo Jurídico CSC Algar. As Empresas Algar deverão criar procedimento específico para destinar a condução do processo para escritório terceirizado contemplando, pelo menos, as seguintes hipóteses: (a) se tratar de matérias que não estão no escopo do Jurídico CSC Algar; (b) relevância de valores e/ou impactos no negócio/operação e; (c) especificidade da discussão.



- 5.2.3 <u>Litisconsórcios</u>: Em caso de litisconsórcios entre Empresas Algar, a empresa que der causa à demanda deverá (i) suportar o ônus financeiro do processo e (ii) nomear apenas um prestador de serviços jurídicos que deverá tomar as providências necessárias a melhor defesa de todas as Empresas Algar envolvidas. No caso de responsabilidade financeira de mais de uma Empresa Algar deverá haver consenso para nomeação e divisões de valores. A DCJC será responsável por decidir em caso de impasse ou exceções.
- 5.2.4 <u>Garantias Judiciais</u>: A prestação de garantias ou ônus reais em processos judiciais ou procedimentos administrativos devem ser aqueles que resultem em menor custo financeiro à Empresa Algar, sendo que deverão ser previamente aprovados pelo jurídico da empresa, respeitados os níveis de alçadas e documentos normativos internos aplicáveis. Em condições de igualdade de custos deverá haver opção pelo imóvel Algar.
- 5.2.5 <u>Contingências</u>: Todas os processos judiciais e/ou procedimentos administrativos devem ser analisados conforme melhores diretrizes previstas pela Norma Brasileira de Contabilidade e Comitê de Pronunciamentos Contábeis, além das normas referentes às contingências, seja corporativa ou específica de cada empresa. O responsável pela análise deve ser o advogado patrocinador da causa.
 - 5.2.5.1 O grau e valor de risco do processo deverão sempre estar atualizados na ferramenta oficial de gestão de jurídica do Grupo Algar, independente se a condução do processo se dar por advogados internos ou externos. O responsável jurídico da Empresa Algar deve garantir que todas as informações relativas ao risco estejam devidamente lançadas no sistema.
 - 5.2.5.2 Quando da análise da classificação e valor de risco de perda do processo, o advogado deverá fazer o *input* no sistema jurídico da Companhia conforme procedimento a ser definido em Instrução de Trabalho específica da Empresa Algar. Deverão ser mantidos controles auxiliares para acompanhamento de eventual alteração do cenário jurisprudencial que altere esta avaliação do risco de perda. Na eventualidade de alteração do prognóstico de risco, referida informação deverá ser alterada na ferramenta oficial de gestão de jurídica do Grupo Algar



- 5.2.5.3 A avaliação de risco e valor do processo é de responsabilidade do advogado patrono da causa, que goza de independência em sua avaliação. Caso a empresa entenda que o risco e valor não condizem com a realidade do caso ou mesmo com a jurisprudência majoritária, deverá: (a) obter parecer independente que fundamente sua opinião e; (b) declinar o lançamento na ferramenta oficial de gestão de jurídica do Grupo Algar com *input* do risco apontado pelo parecerista. O não reconhecimento da posição do advogado patrono deverá ser aprovado pela DCJC.
- 5.2.5.4 A alteração do grau de riscos do processo deve ocorrer somente quando houver novos fatos ou jurisprudências que justifiquem tal revisão.
- 5.2.5.5 A constituição e a reversão de provisões relevantes devem ser aprovadas pela Diretoria Corporativa de Finanças e Estratégia e DCJC.
- 5.2.5.6 São relevantes qualquer constituição ou reversão de valor acima de R\$ 2 milhões ou acima de 10% do lucro líquido orçado oficial para o ano, independente se originadas de um único processo ou conjunto de processos de mesma natureza que totalizem estes montantes.
- 5.2.6 Acordos (judiciais e extrajudiciais): Os acordos judiciais e extrajudiciais que representem 1% do lucro líquido do exercício anterior ou sejam superiores a R\$ 500 mil (dos dois critérios, sempre o menor) e aqueles que possam impactar de forma relevantes outras empresas do Grupo Algar ou ainda que possam originar aumento indireto de contencioso deverão ter a aprovação prévia e formal da DCJC.
- 5.2.7 <u>Desistência de Ação Judicial:</u> Em caso de desistência de ações judiciais cujos valores representem 1% do lucro líquido do exercício anterior ou sejam superiores a R\$ 500 mil (dos dois critérios, sempre o menor) deverão ter a aprovação prévia e formal da DCJC.
- 5.2.8 A operacionalização deste item 5.2 deverá respeitar a Instrução de Trabalho a ser criado por cada Empresa do Grupo Algar, que deverá respeitar os contornos definidos por esta Política.

5.3 CONSULTIVO



- 5.3.1 Os jurídicos das Empresas Algar são responsáveis pelo aconselhamento jurídico dos negócios, orientando, monitorando, propondo e gerindo mudanças que visem assegurar as melhores práticas jurídicas em todos os ramos de direito aplicável ao negócio da Empresa Algar, no Brasil ou exterior.
- 5.3.2 O gerenciamento de riscos das Empresas Algar, em qualquer âmbito (exemplo: cível, criminal, trabalhista, ambiental e regulatório etc.), será de competência do responsável jurídico do negócio, o qual deverá trimestralmente reportar à DCJC os KPIs jurídicos do seu negócio, conforme previamente aprovado e validado, os quais terá como base, no mínimo, os seguintes critérios:
 - i. Identificação dos riscos e de seus motivadores;
 - ii. Forma de tratamento e gerenciamento;
 - iii. Análise de novas ocorrências e suas repercussões; e
 - iv. Criação de medidas mitigadoras.
- 5.3.4 Caso o risco jurídico possa acarretar impactos à marca Algar, imagem do Grupo Algar, u impactar de forma relevantes outras empresas do Grupo Algar e/ou colocar em riscos os princípios do Código de Conduta Algar, o reporte deverá ser imediato à DCJC.

5.4 CONTRATOS

- 5.4.1 <u>Contrato Padrão</u>: Cada Empresa Algar, através de seu responsável jurídico, deve criar modelo padrão de minuta contratual a ser utilizado pela Empresa, e quaisquer exceções ao modelo padrão deverão expressamente ser autorizadas pelo gerente ou diretor jurídico.
- 5.4.2 <u>Assinatura</u>: Todos os contratos ou aditivos firmados deverão obrigatoriamente ser assinados digitalmente, ou de forma eletrônica ou física quando autorizado pelo responsável jurídico da Empresa Algar.
- 5.4.3 <u>Visto do advogado</u>: Todos os contratos deverão ser vistados por um advogado do Grupo Algar, exceto os contratos de minuta padrão previamente aprovados pelo jurídico das Empresas Algar.



- 5.4.4 <u>Análise Crítica do Contrato</u> ("ACC"): Os contratos, aditivos e/ou documentos que compõem a contratação devem conter parecer jurídico e de eventuais áreas envolvidas, conforme o caso, que evidencie os riscos da contratação, cuja ciência e responsabilidade serão assumidas pelo gestor no ato de assinatura da ACC.
- 5.4.5 <u>Restrições Societárias</u>: Os contratos firmados pelas empresas do Grupo Algar não devem conter disposições que restrinjam direta ou indiretamente quaisquer alterações societárias ou a distribuição de dividendos envolvendo a própria contratante e/ou suas controladas e controladoras, ou ainda alteração do objeto social e/ou de seu patrimônio líquido e/ou alteração do quadro de administradores e acionistas/sócios
 - 5.4.5.1 Toda e qualquer solicitação para o não cumprimento desta obrigação deve ser formalmente aprovada pela DCJC e, quando se tratar de contratos financeiros também pela Diretoria Corporativa de Finanças e Estratégia.
- 5.4.6 <u>Partes Relacionadas</u>: A contratação com partes relacionadas deve seguir conforme Norma de Partes Relacionadas e eventuais acordos de acionistas das Empresas Algar.
- 5.4.7 <u>Garantia</u>: Não é permitido aceitação de contratos que exijam garantia de cumprimento do contrato (fiança ou aval) das pessoas físicas dos administradores (diretores e conselheiros) e/ou dos acionistas, bem como não é permitido aceitação de cláusula mandato, autorizando a emissão de títulos.
 - 5.4.7.1 Somente podem ser nomeados fiéis depositários os Diretores Estatutários da respectiva Empresa Algar envolvida.
 - 5.4.8 <u>Gestão dos Contratos</u>: Todos os contratos do Grupo Algar deverão ser cadastrados na ferramenta oficial de gestão de jurídica do Grupo Algar.
 - 5.4.9 <u>Formalizações</u>: As Empresas Algar não devem autorizar início de operações sem as devidas formalizações contratuais.

Algar	POLÍTICAS CORPORATIVAS JURÍDICAS Algar S/A Empreendimentos e Participações	
Política Corporativa	Data de Criação/Alteração: 01/01/2023	Versão: 01
Diretoria Corporativa Jurídica e de Compliance	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: indeterminada

5.4.10 Foro, Legislação Aplicável e Arbitragem: Caso o foro (judicial ou arbitragem) e/ou a legislação aplicável definido para o contrato seja no exterior, a Empresa Algar deverá contar com análise e parecer de advogado da jurisdição competente. Caso o valor envolvido não justifique a contratação de assessoria a ACC deverá refletir esse risco que será assumido pelo gestor contratante.

5.5 TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

- 5.5.1 Toda proposta de assinatura de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), com o Ministério Público ou qualquer órgão ou autarquia no qual esteja envolvida qualquer empresa do Grupo Algar deve ser comunicada imediatamente à DCJC, em conjunto com a área jurídica da empresa do Grupo Algar envolvida, para análise conjunta e definição de estratégia.
- 5.5.2 A recomendação é de que, em último caso, as Empresas Algar devem assinar de TAC. A eventual assinatura de TAC de obrigação continuada deverá ser previamente aprovada para DCJC.
- 5.5.3 Quando pertinente, outras áreas deverão ser envolvidas na negociação do TAC.
- 5.5.4 As respostas às notificações deverão ser encaminhadas para validação da DCJC.

5.6 PROCURAÇÕES

- 5.6.1 Não é permitida a outorga de procuração que amplie poderes previstos em alçadas já estabelecidas no Estatuto ou Contrato Social da empresa Outorgante, ou que permita ações e assinaturas individualizadas, exceto se expressamente previsto em seus documentos societários.
- 5.6.2 As Procurações e Substabelecimentos que não atendam as presentes regras bem como aquelas que estejam em desacordo com as normas do Grupo Algar são consideradas nulas de pleno direito.
- 5.6.3 <u>Poderes</u>: A procuração deve conter poderes específicos e restritos ao ato necessário, sendo que qualquer tipo de procuração, seja ela 'ad judicia' ou não, deve conter poderes limitados,

Algar	POLÍTICAS CORPORATIVAS JURÍDICAS Algar S/A Empreendimentos e Participações	
Política Corporativa	Data de Criação/Alteração: 01/01/2023	Versão: 01
Diretoria Corporativa Jurídica e de Compliance	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: indeterminada

ao ato necessário, sendo vedado conferir poderes além dos estritamente necessários para a atuação do advogado ou procurador.

- 5.6.3.1 Procuração 'ad judicia' e para processo administrativo, quando emitida deve ser elaborada contendo poderes específicos, não sendo permitida emissão de poderes genéricos ou amplos, descrição de todos os poderes do artigo 105 do Código de Processo Civil, ou outros aplicáveis, exceto para os advogados do Grupo Algar com vínculo empregatício enquanto este se mantiver nesta condição, cujo prazo de validade será indeterminado.
- 5.6.3.2 As demais procurações terão prazo máximo de validade até 31 de dezembro do ano corrente, sendo que as procurações outorgadas a partir de 01 de dezembro poderão ter validade até 31 de dezembro do ano seguinte.
- 5.6.4 <u>Substabelecimento</u>: O substabelecimento somente é permitido para procurações "ad judicia" e para procedimentos administrativos, conforme Norma de Alçadas e o Estatuto ou Contrato Social da empresa Outorgante, mediante avaliação do caso específico e necessidade da empresa Outorgante. As procurações "ad negotia" com autorização para substabelecimento deverão ser previamente aprovadas pela DCJC.
- 5.6.5 <u>Proibição</u>: Fica definitivamente proibidas emissões de procurações nos seguintes termos:
 - i. para firmar ato, contrato ou documento com fim especulativo, bem como instrumentos financeiros de derivativos, especulativo ou não, independentemente do modelo, formato e/ou nomenclatura, conforme Norma de Alçadas e o Estatuto ou Contrato Social da empresa Outorgante;
 - ii. para negociar atos, contratos ou documentos em moeda diversa exceto para importação de bens ou serviços ligados às atividades do objeto social da empresa Outorgante;
 - iii. que imponha restrições societárias às Empresas do Grupo Algar sem prévia e formal anuência da DCJC;
 - iv. que permita aval, fiança ou garantias a terceiros pelas empresas do Grupo Algar; e
 - v. que permita assinaturas de atos, contratos ou qualquer documento para fechamento de negócios distintos do objeto social e com fins especulativos.



- 5.6.6 <u>Responsável</u>: A procuração e/ou substabelecimento deve ser requerida pela área interessada, e sua elaboração será de responsabilidade da área jurídica da empresa Outorgante.
 - 5.6.6.1 A procuração e/ou substabelecimento deverão ser, prioritariamente, elaborados pelo Jurídico CSC Algar e, em todo caso, o Jurídico CSC Algar será o responsável pelo arquivamento e controle no sistema corporativo.
- 5.6.7 A assinatura das procurações deverá respeitar o previsto no Estatuto Social da Empresa Algar.
- 5.6.8 A Empresa Algar deve ter rigoroso controle das procurações e respectivos procuradores junto às instituições bancárias.
- 5.6.9 É indispensável que, em todas as procurações "ad judicias" e para processos administrativos outorgadas aos advogados terceirizados, constem como outorgados obrigatoriamente ao menos 02 (dois) advogados associados da Empresa Outorgante.

5.7 CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PARCEIROS JURÍDICOS

- 5.7.1 Os processos judiciais e procedimentos administrativos onde os fatos forem relevantes para o desfecho do caso deverão ser, prioritariamente, patrocinados pelo Jurídico CSC Algar.
- 5.7.2 O Grupo Algar poderá realizar a contratação de profissionais terceiros para auxiliá-los em suas análises e/ou operacionalizações jurídicas.
- 5.7.3 A operacionalização deste item 5.7 deverá respeitar a Norma Corporativa aplicável.

5.8 TRIBUTÁRIO

5.8.1 As Empresas Algar são responsáveis pelo cumprimento da legislação tributária e fiscal, de modo a monitorar, orientar, planejar e avaliar e gerir os assuntos tributários e fiscais. Eventuais riscos tributários deverão ser previamente discutidos e validados no âmbito da Comissão de Gestão Tributária ("CGT").



- 5.8.2 A CGT é responsável por realizar as avaliações de riscos tributários e respectivas recomendações às Empresas Algar, bem como estabelecer os objetivos gerais e as diretrizes na gestão dos assuntos tributários
- 5.8.3 A coordenação geral da CGT compete à DCJC, cabendo à esta estabelecer os objetivos gerais e as diretrizes da CGT.
- 5.8.4 As atribuições, composição, gestão e funcionamento são regidos conforme regimento interno da CGT.

6. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES

- 6.1 Esta Política se aplica ao Grupo Algar e seus associados, bem como quaisquer outros parceiros jurídicos.
- A observância a esta Política, no que aplicável, deve ser de caráter obrigatório dos associados do Grupo Algar, devendo os associados realizar a leitura dos demais documentos aqui indicados, participar dos treinamentos exigidos, buscar os esclarecimentos necessários e comunicar imediatamente ao superior hierárquico quaisquer violações incorridas.
- 6.3 Ademais, os responsáveis pela contratação de Escritórios ou demais terceiros prestadores de serviços direcionados ao jurídico, devem assegurar que estes tomem conhecimento desta Política e busquem todos os meios possíveis para o cumprimento das disposições aqui contidas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Caso seja verificada incompatibilidade entre este documento e os Estatutos Sociais ou a Legislação aplicável, estes prevalecerão sobre a Política, devendo esta ser alterada no que for necessário.
- 7.2 Omissões ou dúvidas de interpretação desta Política serão submetidos à DCJC.
- 7.3 O presente documento e suas atualizações entram em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Algar S/A.

Algar	POLÍTICAS CORPORATIVAS JURÍDICAS Algar S/A Empreendimentos e Participações	
Política Corporativa	Data de Criação/Alteração: 01/01/2023	Versão: 01
Diretoria Corporativa Jurídica e de Compliance	Criado/Alterado por: Fernanda Santos	Validade: indeterminada

8. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Aprovador	Data	Alterações
01	Conselho de Administração da Algar S/A	19/12/2022	Publicação Inicial

